



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 71, de 13 de maio de 2013.

“ Dispõe sobre a criação de empregos públicos e de suas respectivas vagas, no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser inseridos no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e dá outras providências” .

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam criados e inseridos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de provimento em comissão, todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, mais precisamente no Anexo I, da Lei Complementar nº 01/97, os empregos públicos municipais descritos no Anexo I, desta Lei, com suas respectivas vagas.

Art. 2º- Para provimento dos empregos públicos de que trata o artigo anterior, deverão ser satisfeitos os requisitos de admissão.

Art. 3º- Aplicam-se, no que couberem, aos empregos criados por esta Lei, todas as disposições insertas na Lei Complementar Municipal de nº 01/97 e demais legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 13 de maio de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício